



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

### **RESOLUÇÃO N.º 07/2021**

Dispõe sobre alteração no Parágrafo Único do Artigo 11 da Resolução CMAS 03 de 18 de fevereiro de 2015 que trata sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS).

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Franca, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:**

**Considerando** a Resolução nº 03 de 18 de fevereiro de 2015 que *Dispõe sobre a Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS)* ;

**Considerando** a necessidade de estabelecer um prazo mínimo para análise dos processos de inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS/Franca;

**Considerando** a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021.

### **R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Alterar o Parágrafo Único do Artigo 11, da Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 11 - (...) Parágrafo Único: O prazo para a realização de todas as etapas de análise dos processos de inscrição protocolados no CMAS, será de no mínimo quinze (15) dias úteis e no máximo quarenta e cinco (45) dias úteis.”

**Artigo 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 08 de abril de 2021.

**Óiter Cassiano Marques**  
**Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social**  
**CMAS – Franca/SP**